Quarta-feira, 20 de Maio de 2015 III Série – N.º 95

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Dimensão Auto-Alex, Limitada.

BR & Yaritssa, Limitada.

Escola de Condução Auto Alex Dala, Limitada.

SEREPAL — Prestação de Serviços, S. A.

Pessela Adriano, Limitada.

One Gold Investiments (SU), Limitada.

Farmácia Pureza & Vida, Limitada.

Maria Belmira Sambovo Landa (SU), Limitada.

Sociedade Oleziel, Limitada.

Juxflora, Limitada.

Ahnda & Família, Limitada.

Celdora, Limitada.

Da Vida Boa (SU), Limitada.

Carlos Hadriel (SU), Limitada.

SES — Serviços & Soluções (SU), Limitada.

Vani & Maura & Empreendimentos, Limitada.

M. V. & E. V. — Catering e Eventos, Limitada.

Wiconnect, Limitada.

Domicatering, Limitada.

Daganda (SU), Limitada.

Nelson Eventos & Pedro Produções, Limitada.

Quoc-Expresso, Limitada.

Artex, Limitada.

Organizações Jorge Dala & Filhos, Limitada.

Organizações Paulo & Filhos, Limitada.

Petro Enterprise Trading.

Unipartners, Limitada.

POWER PEOPLE — Negócios, Limitada.

TECHNOLG — Soluções Integradas, Limitada.

ILANA NETO — A Fada dos Bolos (SU), Limitada.

BRF — Pangi (SU), Limitada.

Organizações Elisani & Filhos, Limitada.

Pacicom (SU), Limitada.

Gravana, Limitada.

Muangoleva, Limitada.

Empório Pluma Branca, Limitada.

Organizações Luika & Filhos, Limitada.

Quicahumbé Comercial, Limitada.

Petrustech Oil & Gas Angola, Limitada.

KCG-KEY CONSULTING GROUP — Contabilidade, Consultoria e Auditoria, Limitada.

Welcome To Angola Business, Limitada.

CREDISUL — Banco de Crédito do Sul, S. A.

Taticlly'S, Limitada.

JUSSIL — Comércio Geral (SU), Limitada.

H. C. W. C. — Transporte Rodoviário, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«ISABEL CUNGA ANTÓNIO — Comércio a Retalho».

«ANTÓNIO LUCIANO SALULA — Ensino Geral, Formação Profissional e Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

«China Railway Airport Construction Group Co, Ltd — Sucursal em Angola».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Almir — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«José Maria Falino».

«Argeu Ferraz da Silva».

«Elisa Isabel Inglês Pinto».

«Francisco Manuel Ferraz».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Hospedaria Kiss-LS».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.

«René Raúl Calundo».

«Edgar Leandro Borges Avelino».

«Electro Mafejoded».

«J. M. V. — Prestação de Serviços».

«D. M. L.».

«José Sebastião Jacinto Kapingala».

«M. A. Y. G».

«Tchitana — Comercial».

«J. M. S. J.».
«Abdel Cardoso da Cruz Aveleira».
«Constantino Manuel».
«Samuel Canhanga».
«Pedro João Vitusso Cassinda».
«António Daniel Chapasseca».
«E. L. R. S. — Comercial».
«M. C. D. T. — Prestação de Serviços».
«Eslinda — Comercial».
«A. I. C. — Comercial».
«C. P. — Prestação de Serviços».
«Isaias — Comercial».
«A. J. T. S.».
«Daniel Calemba Candili Tchiteque».
«J. K. A. — Comercial».
«Jeachine Ludmila Salvador de Sousa Felipe».
«Wilson Emanuel Américo Armando».
«Joana Pedro Leitão».
«Maximino João Mário».
«Osvaldo Nelson Nené da Silva».
«Nicodemos Jaime Catoma Kelena».
«Edmundo Aurélio Cambuta Fio».
«Gabriel Jamba Lucas».
«Valentina Viquecia Salumbo Albino».
«J. H. — Comercial».
«Amélia da Piedade Camutar Quinta».
«C. M. — Comercial».
«E. L. C.».
«Construtor D. Trinta».
«D. A. S. C. — Prestação de Serviços».
«H. J. K.».

Dimensão Auto-Alex, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcelina Fançone, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Huambo, Casa n.º 75;

Segundo: — José Bastos Chiuale, solteiro, maior, natural de Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIMENSÃO AUTO-ALEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dimensão Auto-Alex, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12, Casa n.º 56, Bairro Márteres do Quifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização, estudos técnicos e económicos, avaliação de imóveis, project managent, compras em regime pleno ou em Direito de superfície de prédios rústicos e ou urbanos para revenda, intermediação imobiliária, promoção, exploração, comercialização ou coordenação de empreendimentos do tipo, imobiliário, turísticos, hoteleiros, clínicos, piscatórios, de comunicações e marinas, captações de água em profundidade ou extracção em nascente, de viagens turísticas; consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária , indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Fançone e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Bastos Chiuale, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Marcelina Fançone, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2491-L02)

BR & Yaritssa, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bruno Rafael Morais Resende, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 15, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Yaritssa Alexandra Ferreira, de 16 anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BR & YARITSSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BR & Yaritssa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Benfica, Rua 25, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Rafael Morais Resende e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Yaritssa Alexandra Ferreira Resende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bruno Rafael Morais Resende, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5638-L02)

Escola de Condução Auto Alex Dala, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugénio Vundila Dala, casado com Sara de Jesus João Dala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Banga, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 112, Zona 18;

Segundo: — Alexandre Pedro Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 9, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTO ALEX DALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Escola de Condução Auto Alex Dala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 7.ª Avenida, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de condução, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comércio de medicamentos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Alexandre Pedro Manuel e Eugénio Vundila Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alexandre Pedro Manuel e Eugénio Vundila Dala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5639-L02)

SEREPAL — Prestação de Serviços, S. A.

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade anónima denominada «SEREPAL — Prestação de Serviços, S. A.».

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Joaquim Damião Manuel Paulo, casado, natural do Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão n.º 58 e Emanuel Areias Vieira Lopes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custodio B. de Azevedo, n.º xx, que outorgam neste acto em representação dos accionistas da sociedade «SEREPAL — Prestação de Serviços, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Maianga, Casa n.º 42, rés-do-chão;

E por eles foi dito:

Que os accionistas da sua representada, são os únicos e actuais titulares da sociedade anónima denominada «SEREPAL — Prestação de Serviços, S.A.», constituída por escritura pública, datada de 12 de Novembro de 2008, lavrada a folha 41, do livro de notas para escritura diversas n.º 90, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1195-08, com o capital social Kz: 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções no valor nominal de Kz: 740,00 (setecentos e quarenta kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 31 de Março de 2015, os outorgantes no uso dos poderes à si conferidos, manifestam a vontade dos seus representados (os accionistas da sociedade), primeiramente de mudar a sede da sociedade para a Rua Moisés Camy, n.º 27, rés-do-chão;

Os outorgantes aumentam o capital social de Kz: 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil kwanzas) para Kz: 2.712.825,00 (dois milhões setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e cinco kwanzas), correspondente ao valor de USD: 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos), sendo o valor do aumento de Kz: 862.825,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco kwanzas), valor este integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções no valor nominal de Kz: 1.085,13 (mil oitenta e cinco kwanzas e treze cêntimos).

Que os outorgantes alteram a redacção dos artigos 2.º, 4.º, 12.º e 18.º do pacto social passando as mesmas a ter as seguintes nova redacção:

.....

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede provisória na Cidade de Luanda, Rua Moisés Camy, n.º 27, rés-do-chão.

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.712.825,00 (dois milhões setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e cinco kwanzas) correspondente ao valor de USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções no valor nominal de Kz: 1.085,13 (mil oitenta e cinco kwanzas e treze cêntimos).

.....

ARTIGO 12.º

Que doravante o Conselho de Administração da sociedade passa a ser integrado por um número mínimo de três membros, incluindo o seu presidente, eleitos em Assembleia de Accionistas.

.....

ARTIGO 18.º

Que a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros executivos do Conselho de Administração.

Por último, a sociedade «SEREPAL — Prestação de Serviços, S. A.», passa a ser administrada por um Conselho de Administração constituída pelos seguintes membros:

Presidente — Joaquim Damião Manuel Paulo

Administrador Executivo — Emanuel Areias Vieira Lopes

Administrador Não Executivo — Gildo Albano Canjila Canzala.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015 — O ajudante, *ilegível.*

(15-5650-L02)

Pessela Adriano, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bartolomeu Pessela Adriano, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 31;

Segundo: — Josefina Capombo Adriano, casada, natural de Sambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 5924, que outorga neste acto em nome e em representação de sua filha menor, Milca Josefina Adriano, de 16 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PESSELA ADRIANO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pessela Adriano, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Kicagil, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, boutique, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Pessela Adriano, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Milca Josefina Adriano.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bartolomeu Pessela Adriano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bas-

tando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5652-L02)

One Gold Investiments (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Esperança de Fátima Ferreira Garcia, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Quivuenga, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «One Gold Investiments (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.762/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ONE GOLD INVESTIMENTS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «One Gold Investiments (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Massangano, n.º 74, Bairro Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, formação profissional e ensino básico, médio e superior, gestão, consultoria e auditoria, coordenação e fiscalização de projectos e obras, engenharia e gestão, promoção e intermediação imobiliária, construção civil e obras públicas, projectos de engenharia e arquitectura, electricidade, prestação de serviços, pré-fabricação em betão armado e moldes plásticos, telecomunicações, venda de material médico e hospitalar,

design e webdesign, *rent-a-car*, fabrico de mobiliário, carpintaria, estruturas metálicas e serralharia, alumínio e pvc, gestão e exploração de condomínios residenciais, turísticos, industriais e marítimos, estações de serviços, oficina auto, comercialização de combustíveis, petróleo e seus derivados, gestão de recursos humanos, gestão e comercialização de sistemas informáticos, prestação serviços de consultoria para negócios e gestão, exploração mineira e florestais, representações comerciais, importação e exportação, ourivesaria e joalharia, gestão e exploração hoteleira e de restauração, exploração de edifícios e portos, prestação de serviços médicos, comercialização de medicamentos, indústria de panificação, agro-pecuária, pescas, lacticínios, comércio geral a grosso e a retalho, moda e confecções, organização de eventos culturais, transportes aéreos, marítimos e terrestres de passageiros e cargas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma (1) única quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança de Fátima Ferreira Garcia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5653-L02)

Farmácia Pureza & Vida, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Feliciana Maria Alves de Castro Massarinha, casada com Lucas Mota Massarinha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Condomínio Jardim do Edén, Rua Acácias, n.º 36, Zona 20;

Segunda: — Joana Sara Correia Simão, solteira, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 2, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
FARMÁCIA PUREZA & VIDA, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª
(Tipo de firma e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Pureza & Vida, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rio Longa, n.º 36, Zona 20, Condomínio Jardim do Edén, Bairro do Camama.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a venda de medicamentos, produtos infantis, materiais hospitalares, produtos higiénicos, vestuário infantil, fragrâncias (cosméticos), prestação de serviços e comércio a grosso e retalho.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades, ou participar no capital das mesmas, com objecto diferente daquele que exerce.

CLÁUSULA 3.ª
(Capital e quotas)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em numerário e dividido por 2 (duas) quotas, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Feliciana Maria Alves de Castro Massarinha;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Joana Sara Correia Simão.

CLÁUSULA 4.ª
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade é dispensada de caução e a Assembleia Geral decidirão se a mesma é remunerada ou não.

2. Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Feliciana Maria Alves de Castro Massarinha e Joana Sara Correia Simão.

3. A gerência esta autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade nos bancos para fazer face às despesas inerentes ao seu início da actividade, designadamente com a celebração deste contrato e registo comercial.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura das gerentes, que poderão constituir mandatários, fixando-lhe os respectivos poderes, sendo sempre necessária a assinatura das duas gerentes.

5. À gerência caberá representar a sociedade em todos e quaisquer actos que sejam necessários para a aquisição ou participação no capital social de sociedade comercial, conforme previsto no n.º 2, do artigo 2.º do presente pacto social, para o que fica desde já autorizada.

CLÁUSULA 5.ª
(Distribuição de resultados)

1. O lucro líquido legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que sob proposta da gerência, for decidida em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Não podem deixar de ser anualmente distribuído às sócias dividendos correspondentes a 50% (cinquenta porcento), do lucro do exercício distribuível, a menos que seja, excepcional e pontualmente deliberado não o fazer, por uma maioria de três quartos do capital social.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entender-se-á por lucro distribuível, a margem disponível de dinheiro após a total amortização dos investimentos e custos da sociedade, incluindo os montantes necessários à realização de entradas na participação do capital de outras sociedades ou aquisição de participações sociais em tais sociedades, bem como quaisquer prestações suplementares ou acessórias e suprimentos realizados nos âmbitos referidos.

CLÁUSULA 6.ª
(Suprimentos e prestações suplementares)

Pode qualquer sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vierem a ser acordadas na Assembleia Geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares até ao montante de cinco vezes do capital social à data da deliberação, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos das sócias.

CLÁUSULA 7.ª
(Cessão de quotas)

1. É permitida a livre sessão de quota entre as sócias, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para este efeito.

2. Na cessão de quotas a terceiros é necessário o consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido por voto unânime das sócias.

3. As sócias têm o direito de preferência na alienação de quotas a terceiros.

CLÁUSULA 8.ª
(Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá efectuar a amortização de quota sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Quando a sócia for declarada insolvente;

d) Se a quota tiver sido objecto de arrasto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 7.º;

f) Por morte da sócia seu titular, se os seus sucessores não se opuserem no prazo de trinta dias depois da amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, salvo disposição legal em contrário.

3. A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

4. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1.

CLÁUSULA 9.ª
(Responsabilidade das sócias)

1. Só o património social responde pelas dívidas da sociedade, salvo o disposto no número seguinte.

2. No caso de qualquer sócia assumir qualquer responsabilidade pessoal pelo cumprimento de uma obrigação da sociedade, a execução contra esta sócia estará sempre sujeita à execução prévia do património social.

(15-5654-LQ2)

Maria Belmira Sambovo Landa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maria Belmira Sambovo Landa, casada com Garcia João Landa, sob o regime de separação de bens, natural da Província do Huambo, residente em Benguela, Município e Bairro de Benguela, Rua Estado da Índia, Casa n.º 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Maria Belmira Sambovo Landa (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.760/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIA BELMIRA SAMBOVO LANDA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Maria Belmira Sambovo Landa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda; Rua Massangano, n.º 74, Bairro Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, promoção e intermediação imobiliária, construção civil e obras públicas, formação profissional e ensino básico, médio e superior, gestão, consultoria e auditoria, coordenação e fiscalização de projectos e obras, engenharia e gestão, projectos de engenharia e arquitectura, electricidade, prestação de serviços, pré-fabricação em betão armado e moldes plásticos, telecomunicações, venda de material médico e hospitalar, design e webdesign, *rent-a-car*, fabrico de mobiliário, carpintaria, estruturas metálicas, serralharia, alumínio e pvc, gestão e exploração de condomínios residenciais e turísticos, industriais e marítimos, estações de serviços, oficina auto, comercialização de combustíveis e seus derivados, gestão de recursos humanos, gestão e comercialização de sistemas informáticos, consultoria para negócios e gestão, exploração florestal e afins, representações comerciais, importação e exportação, ourivesaria e joalharia, gestão e exploração hoteleira, exploração de edifícios e portos, prestação de serviços médicos, indústria de panificação, agro-pecuária, pescas, lacticínios, comércio geral a grosso e a retalho, moda e confecções, exploração e organização de eventos culturais, transportes aéreo, marítimo e terrestre de passageiros e cargas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100 000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma (1) única quota, no valor nominal de Kz 100. 000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Belmira Sambovo Landa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear à pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5655-L02)

Sociedade Oleziel, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Organtina Adão Gonçalves, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Sá Viana Ribeiro, Casa n.º 102-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Olegário Gonçalves Albuquerque, Osnia Gonçalves Albuquerque e Oziel Gonçalves Albuquerque, respectivamente, ambos de 4 anos de idade, naturais de Pretória, África do Sul, mas de nacionalidade angolana e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OLEZIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Oleziel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Sá Viana Ribeiro, Casa n.º 102-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, consultoria, auditoria, actividade industrial, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Organtina Adão Gonçalves e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Olegário Gonçalves Albuquerque, Osnia Gonçalves Albuquerque e Oziel Gonçalves Albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Organtina Adão Gonçalves, que

fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5656-L02)

Juxflora, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Flora Josefa Pedro, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua C, Casa n.º 48-A, Zona 19;

Segundo: — Manuel Pereira Bravo da Silva, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua C, Casa n.º 50, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUXFLORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptá a denominação social de «Juxflora, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua C, Casa n.º 48, Zona 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Manuel Pereira Bravo da Silva e Flora Josefa Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Flora Josefa Pedro que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5657-L02)

Ahnda & Família, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 397 do livro de n15-5661-A-III (L02) otas para escrituras diversas n.º 67, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Apolinário Hilemusinda, solteiro, maior, natural do Cunene, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Pioneiro Zeca, casa sem número;

Segundo: — Tamás Urbano Sayuka, solteiro, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Ombadja, Bairro Naipalala II, rua e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE AHNDA & FAMÍLIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ahnda & Família, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua António Carneiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda de material de construção comércio geral, ensino geral, papelaria, ferraria, canalização, avicultura, agro-pecuária, hotelaria e turismo, estação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, 1 (uma) no valor nominal de Kz:75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Apolinário Hilemusinda, e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tamás Urbano Sayuka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Apolinário Hilemusinda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5658-L02)

Celdora, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alice Lucélia Tomás Sabino Macongo, casada com Miguel Domingos António Macongo, sob regime de separação de bens, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Segundo: — Moisés Zeferino Dumbo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CELDORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Celdora, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Jacinto Tchipa, Casa n.º 23, Bairro Sapú II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Alice Lucélia Tomás Sabino Macongo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Moisés Zeferino Dumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Alice Lucélia Tomás Sabino Macongo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5659-L02)

Da Vida Boa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que David Miguel Pampi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro de Viana, rua sem número, Casa n.º 90, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Da Vida Boa (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.750/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DA VIDA BOA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Da Vida Boa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba II, Rua Estrada do Calemba II, Casa n.º 90, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, restauração, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único David Miguel Pampi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19\12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5660-L02)

Carlos Hadriel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adriano Filipe da Costa Teixeira da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, nascido a Bordo, residente na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, Casa n.º 27, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Carlos Hadriel (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.753/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CARLOS HADRIEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Carlos Hadriel (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Emílio Mbidi, Casa n.º 27, rés-do-chão, Bairro Alvalade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico, entretenimento, publicidade *marketing* e audiovisuais, publicações editoriais, revistas, jornais e livros, shopping, hotelaria, consultoria, auditoria, indústria, construção civil e obras públicas, metalo-mecânica, iluminação pública, representações comerciais, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, relação pública, serviços aeroportuários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, exploração de peixaria e trabalhos de barcos de recreio, moagem de fuba, agricultura, avicultura, pescas, indústria alimentar, *cyber*-café, informática, hotelaria e turismo, agência de viagens e turismo, produção de eventos musicais e desportivos, organização de viagem e excursões, manutenção de espaços verdes, transportes aéreo, marítimo e terrestre, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, relojoaria, perfumaria, ourivesaria, agência de viagens, salão de festas, salão de cabeleireiro, estética e spa, modas e confecções, botequim, centro médico, clínica geral, compra e venda de medicamentos, farmácia, material e equipamentos hospitalares, restaurante, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos

culturais, recreativos, exploração mineira e florestal, floricultura, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, de petróleo e seus derivados, representações comerciais, orfanatos, creches e pré-escolas, lares de idosos, educação e ensino geral e especial, médio, técnico e superior, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adriano Filipe da Costa Teixeira da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5661-L02)

SES — Serviços & Soluções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abílio Cosme Fernandes da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Talatona, Avenida Pedro Castro Van-Dúnem (Loy), casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SES – Serviços & Soluções (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.094/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SES — SERVIÇOS & SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SES — Serviços & Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Duném (Loy), rés-do-chão, Casa n.º 14, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias,

transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Abílio Cosme Fernandes da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6894-L02)

Vani & Maura & Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel João Baptista Maiala, casado com Maria Fernanda Ricardo Maiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra;

Segundo: — Maria Fernanda Ricardo Maiala, casada com Miguel João Baptista Maiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VANI & MAURA & EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vani & Maura & Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 59, Bairro Morro Bento I, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País:

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, moda e confecções, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, educação e ensino, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Maria Fernanda Ricardo Maiala e Miguel João Baptista Maiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Maria Fernanda Ricardo Maiala e Miguel João Baptista Maiala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5664-L02)

M. V. & E. V. — Catering e Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edgar Paulo dos Santos Vicente, casado com Eduarda Margarete Francisco Dias Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Zona Verde 3, Rua 16, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Edmara Xênia Dias Vicente, de 1 ano de idade, natural da Samba, Província de Luanda, Bráulio Dário Fernandes Vicente, de 16 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Daniela Magda Dias Vicente, de 8 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Antónia Séfora Dias Vicente, de 3 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Eduarda Margarete Francisco Dias Vicente, casada com Edgar Paulo dos Santos Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Zona Verde 3, Rua 16, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Chelsea Nadine Dias da Silva, de 15 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. V. & E. V. — CATERING E EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. V. & E. V. — Catering e Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 16, casa sem número, Zona Verde 3, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, *catering*, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, eventos culturais, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Paulo dos Santos Vicente e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eduarda Margarete Francisco Dias Vicente e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Bráulio Dario Fernandes Vicente, Chelsea Nadine Dias da Silva, Daniela Magda Dias Vicente, Antónia Séfora Dias Vicente e Edmara Xênia Dias Vicente, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eduarda Margarete Francisco Dias Vicente, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5665-L02)

Wiconnect, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Alexandre Carrolo Araújo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Lutter King, n.º 75, 1.º andar 10, Zona 4;

Segundo: — Francisco Ribeiro Carrolo, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 62, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda,7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WICONNECT, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Wiconnect, Limitada», é constituída sob a forma de sociedade por quotas, sendo regulada pelos presentes artigos e legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 2, 2.º andar, Apartamento A.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que a gerência decidir.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de internet e publicidade, tecnologia de informática.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim seja deliberado pelo Conselho de Gerência.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão da gerência.

CAPÍTULO II
Capital, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Alexandre Carrolo Araújo e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Ribeiro Carrolo.

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos sócios, e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Gerência, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

4. Em todos os aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das que demonstrarem então, possuírem.

ARTIGO 6.º

1. Quando permitido por lei e sob a proposta da gerência, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir quotas preferenciais sem voto e, bem assim, quotas remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida legalmente permitido.

ARTIGO 8.º
(Quotas ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter quotas ou obrigações próprias nas condições da lei e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As quotas detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas quotas, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência do quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Gerência;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sendo pessoas colectivas, não seja exigível que sejam sócios.

ARTIGO 11.º
(Duração do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais devem ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas poderão ser escritas e conter os sons e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão delas parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na respectiva sede social.

ARTIGO 13.º
(Forma da representação)

1. Os sócios que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de documento escrito, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

1. Os sócios terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um número de quotas de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que se achem presentes todos os sócios.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade só serão válidas, quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa)

A composição da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 18.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada, a eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos 15 (quinze) dias.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) No primeiro trimestre de cada ano para provação do relatório da gerência e os documentos de prestação de contas;

b) Sempre que a gerência ou o Fiscal único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital subscrito.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei, e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral;

b) Fixar o número de membros da gerência e elegê-los ou ratificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido diferida a gerência;

c) Designar a sociedade de revisão de contas que há-de desempenhar as funções de Fiscal-Único;

d) Lançar ou abandonar a promoção ou gestão de qualquer empreendimento imobiliário;

e) Definir o valor das obrigações ou outros títulos da dívida a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração dos contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;

f) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

g) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;

h) Estabelecer o destino dado aos resultados do exercício social e autorizar os adiantamentos por conta dos dividendos.

SECÇÃO III
Gerência

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A sociedade é gerida pela gerência, composta por 2 (dois) gerentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela Assembleia Geral, é da competência da gerência decidir sobre:

3. A conveniência de aumentar ou diminuir o número de membros da gerência, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, designar os novos gerentes;

4. Providenciar a substituição, temporária, dos gerentes, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

ARTIGO 22.º
(Competência)

1. A gerência terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer quotas, confessar, desistir, ou transigir, ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como, comprar, onerar ou vender quotas ou quotas em outras sociedades;

d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma de alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;

e) Contrair empréstimos obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;

g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e deliberações da Assembleia Geral.

2. A gerência poderá delegar, parcialmente, os seus poderes, a um ou mais gerentes, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 23.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade será validamente obrigada com a assinatura:

a) De qualquer um dos gerentes nomeados;

b) Dos procuradores que a sociedade venha constituir, para o efeito no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido aos gerentes e mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 24.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos gerentes será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem nos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos gerentes será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os gerentes devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 25.º
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisão de contas.

2. Cabe à gerência propor à Assembleia Geral o Fiscal-Único, a ser designado, negociando, previamente, os termos e as condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV
Ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO 26.º
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 27.º
(Fundo de reservas especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO 28.º
(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação

ARTIGO 29.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 30.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra judicial ou judicial, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias

ARTIGO 31.º

Ficam desde já designados, para a gerência com dispensa de caução, para os anos de 2015, 2016 e 2017, os sócios: Francisco Ribeiro Carrolo e Paulo Alexandre Carrolo Araújo.

(15-5670-L03)

Domicatering, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre: Dominique Eulália Filipa Venâncio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Padre Francisco Gouveia, n.º 18, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Raissa Eliana Venâncio de Oliveira, de 7 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOMICATERING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Domicatering, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Padre Francisco de Gouveia, n.º 18, 4.º andar D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, hotelaria e turismo e similares, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dominique Eulália Filipa Venâncio e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Raissa Eliana Venâncio de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Dominique Eulália Filipa Venâncio e Laurindo Venâncio, que ficam, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5671-L03)

Daganda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Schilan Kinga Veríssimo e Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua José de O. Barbosa, n.º 86/88, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Daganda (SU), Limitada», registada sob o n.º 379/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAGANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Daganda (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Projecto Nova Vida, Rua 50, Edifício 103, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, indústria alimentar, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Schilan Kinga Veríssimo e Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Schilan Kinga Veríssimo e Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5674-L03)

Nelson Eventos & Pedro Produções, Limitada

Certifico que, por escritura 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Bimbi Sonhe, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, rua sem número, Casa n.º 85;

Segundo: — Nelson Luís Francisco, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, Casa n.º 16;

Terceiro: — Deolinda Pedro Manuel, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Casa n.º 85, Zona 19, que outorga neste acto como representante legal de seu filho menor, Miguel Manuel Sonhe, de 3 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Quarto: — Sónia Francisco Miguel, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Casa n.º 85, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELSON EVENTOS & PEDRO PRODUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nelson Eventos & Pedro Produções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro dos Mulevos, Rua 9, Casa n.º 230, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, organização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução,

ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Bimbi Sonhe e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Luís Francisco, Miguel Manuel Sonhe e Sónia Francisco Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Bimbi Sonhe, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5675-L03)

Quoc-Expresso, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nguyen Quoc Vinh, solteiro, maior, natural do Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Complexo da Samba, Casa n.º 63-B;

Segundo: — Nguyen Quoc Huan, solteiro, maior, natural do Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Rua do Complexo da Samba, Casa n.º 63-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUOC-EXPRESSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Quoc-Expresso, Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Tadeu Bastos, n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nguyen Quoc Vinh e Nguyen Quoc Huan, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nguyen Quoc Huan, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5676-L03)

• **Artex, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José Casimiro Carlos Guerra, casado com Ana Cristina Gouveia Pinheiro Guerra, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 36, Casa n.º 1 esquerdo;

Segundo: — Ana Cristina Gouveia Pinheiro Guerra, casada com primeiro outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. José M. Antunes, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARTEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Artex, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 32, Zona Verde III, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Casimiro Carlos Gerra e Ana Cristina Gouveia Pinheiro Guerra, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5677-L03)

Organizações Jorge Dala & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Dala, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Cuando-Cubango, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa s/ n.º;

Segundo: — Álvaro Vissaca Dala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JORGE DALA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Jorge Dala & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Rua 17, Zona Verde, por deliberação dos sócios em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, organização de festa e eventos, prestação de serviços de saúde, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber* café, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Pala e Álvaro Vissaca Dala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pelo sócio Jorge Dala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5709-L15)

Organizações Paulo & Filhos, Limitada

Certidão composta de 4 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 51 a 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-B, deste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 24 de Fevereiro de 2011. — O notário, *ilegível*.

No dia 24 de Fevereiro de 2011, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Domingos Agostinho, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 000357125HA033, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 27 de Abril de 2006 e residente no Lubango;

Segundo: — Eduardo Carlos Agostinho, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 002128597OE032, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 18 de Abril de 2006 e residente no Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Paulo & Filhos, Limitada» e terá a sua sede nesta Cidade ao Lubango, Bairro Nambambe, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral, formação profissional, transportes públicos e camionagem, *rent-a-car*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é na quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Domingos Agostinho, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente, nas suas ausências ou impedimentos, poderá, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla e arquivo-a neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-5756-L01)

Petro Enterprise Trading

Certifico que, aos 7 de Abril de 2015, nesta Cidade do Menongue e no Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo do Notário, de 3.ª Classe Carlos Ihandjica em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelanvu Pedro Nanga, solteiro, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 000097299UE016, emitido em Luanda, aos 10 de Junho de 2011, residente em Luanda, Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua 153 KC, n.º 3, Município do Sambizanga;

Segundo: — Mansiayuvulua Cristina, solteira, natural de Banza Congo, Província do Zaire, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 002547719ZE034, emitido em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2012;

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial denominada «Pedro Enterprise Trading», tem a sua sede em Luanda, Rua 153 KC, Zona 17, Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo abrir filiais onde convier aos interesses sociais.

Que o seu capital social inicial é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro e representado por duas quotas sendo uma de Kz: 90.000,00 (noventa

mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à segunda sócia.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º no seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência do obrigatório do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 7 de Abril de 2015.

Os outorgantes, ilegível.

O Notário da 3.ª, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL PETRO ENTERPRISE TRADING

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Petro Enterprise Trading», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua 153 KC, Casa n.º 3, Município do Cazenga, podendo abrir filias em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, importação e exportação, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, agência transitária e despachos a aduaneiras, exploração florestal prestação de serviços, pescas, geologia e minas, petróleos, farmácia e hospitaleiros.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de (cem mil kwanzas), integramente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00, pertencente ao sócio Nelanvu Pedro Nanga, e uma no valor de Kz: 10.000,00, pertencente ao sócio Mansiayuvulua Cristina.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos contratos, em juízo fora dele activa passivamente, incumbe ao sócio Nelanvu Pedro Nanga, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando assinatura dele para obrigar validamente a sociedade, um qualquer dos sócio-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade todos a parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º

Os sócios deliberam nos lucros e nas perdas, depois de deduzidas as percentagens para fins especiais e para fundo de reserva da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomeadamente um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o proceder, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omisso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-5795-L01)

Unipartners, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Domingos Manuel Inglês, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata, n.ºs 44/42, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sociedade «Tulipinhas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Via S8, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE UNIPARTNERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade adopta denominação «Unipartners, Limitada», tem sua sede em Luanda, no Km 27, na Zona Económica Especial-ZEE, Bairro e Município de Viana, Província de Luanda, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

§Único: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras desde que os sócios assim o deliberem de harmonia de acordo com as leis em vigor no País.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços e comercialização de viaturas novas e usadas, pesadas e ligeiras, representação de marcas, oficina, manutenção, venda de acessórios de reposição, montagem, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, e outros ramos do comércio permitidos por lei e que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das suas actividades e assim seja deliberado pelos sócios.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que assim os sócios o deliberem.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizados em dinheiro e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencentes ao sócio Domingos Manuel Inglês, e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) pertencentes à sócia «Tulipinhas, Limitada», respectivamente.

§Único: — Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas enquanto feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dela não fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Poderes e representação)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes a serem eleitos pelos sócios em Assembleia Geral, sendo que, a sociedade ficam legalmente obrigada por duas assinatura dos gerentes para obrigar a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Composição)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder aparecer.

ARTIGO 8.º
(Funcionamento)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Afectação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios no fim de cada exercício, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, podendo entretanto os sócios deliberar de modo diverso.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação de o pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Legislação)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, e demais legislação aplicável.

(15-5855-L02)

POWER PEOPLE — Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Ladislau Pinto Pascoal, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua n.º 6, Casa n.º 441;

Segundo: — Margarida Domingos Marcolino, solteira, maior, natural da Conda, Província de, Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, rua sem número, Casa n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
POWER PEOPLE — NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «POWER PEOPLE — Negócios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 6, Casa n.º 441, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, serviços de tradução, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos

químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Ladislau Pinto Pascoal e Margarida Domingos Marcolino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) deles, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6280-L03)

TECHNOLG — Soluções Integradas, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — João Marcolino Garcia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício C-20, Porta n.º 22, 2.º andar;

Segundo: — Félix Vidal Zundo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua e Casa n.º 29, Zona 6;

Terceiro: — Lukene Fontana Santos da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Travessa Gil Vicente, n.º 4, Apartamento n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TECHNOLG — SOLUÇÕES INTEGRADAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TECHNOLG — Soluções Integradas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício C-20, 2.º andar, Porta n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-à-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio João Marcolino Garcia, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencentes aos sócios Félix Vidal Zundo e Lukene Fontana Santos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas dos 3 (três) sócios-gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6281-L03)

ILANA NETO — A Fada dos Bolos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilana Isabel Neto, solteira, maior, residente na Província Benguela, Município do Lobito, Bairro Capelo Ivens Catumbela, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ILANA NETO — A Fada dos Bolos (SU), Limitada», registada sob o n.º 417/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

ILANA NETO — A FADA DOS BOLOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ILANA NETO — A Fada dos Bolos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda Município de Viana, Bairro Regedoria, Rua Serra Vandúnem, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, perfumaria, pastelaria e panificação, exploração de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ilana Isabel Neto.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Ilana Isabel Neto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6282-L03)

BRF — Pangi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Francisco Pangi, solteiro, maior, natural da Damba, Provinda do Uíge, residente, em Luanda, Bairro Regedoria, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «BRF— Pangi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, registada sob o n.º 386/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BRF — PANGI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BRF — Pangi (SU) Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho, prestação de serviço indústria, formação técnica profissional, artes e oficios , hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, butique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Pangi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em 1 sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas era acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato..

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6298-L15)

Organizações Elisani & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Sabalo Ernesto, casado com Samba Angelina Nicolau Ernesto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório, n.º 56;

Segundo: — Elioenai Jeovane Nicolau Ernesto, menor de 1 (um) ano de idade e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE-
ORGANIZAÇÕES ELISANI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Elisani & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 56, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, boutique, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Sabalo Ernesto e Elioenai Jeovane Nicolau Ernesto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Sabalo Ernesto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6300-L15)

Pacicom (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paciência Domingos da Conceição, solteira, maior, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pacicom (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, I, Quadra J, Rua 8, Casa n.º 274, registada sob o n.º 391/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PACICOM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pacicom (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Zango I, Quadra J, Rua 8, Casa n.º 2745, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens

patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Paciência Domingos da Conceição.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Paciência Domingos da Conceição, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar. a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6301-L15)

Gravana, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito; foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo de Oliveira, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golfe II, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Edifício n.º 64, 1.º andar, Zona 20;

Segundo: — Berta Maria Luís de Oliveira, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Ambrizete, Casa n.º 4;

Terceiro: — Graciete Luís de Oliveira, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ambrizete, Casa n.º 2, Zona 12;

Quarto: — Margarete Luís de Oliveira, menor de 16 (dezasseis) anos de idade, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golfe II, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Edifício n.º 64,1.º andar, Zona 20;

Quinto: — Paulo Nicolau de Oliveira, menor, de 1 (um) ano de idade residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golfe II, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Edifício n.º 64, 1.º andar, Zona 20;

Sexto: — Paula Luís de Oliveira, de 13 (treze) anos de idade, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golfe II, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Edifício n.º 64, 1.º andar, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRAVANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gravana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua G, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Paulo de Oliveira, e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Berta Maria Luís de Oliveira, Graciete Luís de Oliveira, Margarete Luís de Oliveira, Paula Luís de Oliveira e Paulo Nicolau de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo de Oliveira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano; devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6302-L15)

Muangoleva, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20, Subzona 12;

Segundo: — Lassalete Sanuzia Fastudo de Castro Francisco, casada com Luís Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício G-19, Porta n.º 101;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUANGOLEVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Muangoleva, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Casa n.º 36, por deliberação dos sócios em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, táxi personalizado, comércio a grosso e a retalho, serviços de panificação e pastelaria, serviços de cabeleireiro e beleza, comércio a grosso e a retalho, organização de festa e eventos, prestação de serviços de saúde, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber* café, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Francisco e Lassalete Sanuzia Fastudo de Castro Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Francisco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6303-L15)

Empório Pluma Branca, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de noteis para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Jorge da Silva Neto, casado com Valentina Graça Dinis da Silva Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Bloco n.º 812-5, Apartamento n.º 54, 5.º andar, Zona 20;

Segundo: — Valentina Graça Dinis da Silva Neto, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 13, Zona 3;

Terceiro: — Delfina Cácia Dinis da Silva Neto, menor, natural de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Bloco n.º 812-5, Apartamento n.º 54, 5.º andar, Zona 20;

Quarto: — Valentina Graça Dinis da Silva Neto, menor, natural de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Bloco n.º 812-5, Apartamento n.º 54, 5.º andar, Zona 20;

Quinto: — Kéren Rosa Dinis da Silva Neto, menor, natural de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Bloco n.º 812-5, Apartamento n.º 54, 5.º andar, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMPÓRIO PLUMA BRANCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empório Pluma Branca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 9, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Mário Jorge da Silva Neto, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Valentina Graça Dinis da Silva Neto e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencentes aos sócios Delfina Cácia Dinis da Silva Neto, Valentina Graça Dinis da Silva Neto e Kéren Rosa Dinis da Silva Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Valentina Graça Dinis da Silva Neto, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6304-L15)

Organizações Luika & Filhos, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 42 do Cartório Notarial do SIAC da Lunda Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade «Organizações Luika & Filhos, Limitada».

No dia 6 de Fevereiro de 2015, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda Sul SIAC perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Constantinho Manuel Cafuchi Ngueno, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda Sul, residente em Saurimo, no Bairro Cawazanga, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 002920577LS034, emitido aos 8 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Luanda;

Segundo: — Henrique Costa Gueno, solteiro, maior, natural do Dala, Província da Lunda Sul, residente em Saurimo, no Bairro Cawazanga, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 000986950LS035, emitido aos 27 de Fevereiro de 2013 pela Direcção de Identificação Civil de Luanda;

Terceiro: — Estevão da Costa Bonifácio Ngueno, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda Sul, residente em Saurimo, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 006205590LS047, emitido aos 28 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de

identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Organizações Luika & Filhos, Limitada», com sede na Província da Lunda Sul, Município do Cacolo, Bairro Satxicapo, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Henrique Costa Ngueno e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000.00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Constantinho Manuel Cafuchi Ngueno e Estêvão da Costa Bonifácio Ngueno.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura: Constantinho Manuel Cafuchi Ngueno, Henrique Costa Gueno e Estevão da Costa Bonifácio Ngueno.

Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo no montante de Kz: 120,00

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda Sul SIAC, em Saurimo, aos 6 Seis de Fevereiro de 2015.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LUIKA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Organizações Luika & Filhos, Limitada», com sede no Município do Cacolo, Bairro Satxicapo, Província da Lunda Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, fábrica de tijolos e sua comercialização, agricultura, consultoria, agro-pecuária, prestação de serviços, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineira, saúde e farmácia, equipamentos médicos, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, agência de viagem, reciclagem de resíduos sólidos, rent-a-car, educação, ensino, cultura, telecomunicações, plastificação de documentos, jardinagens, serralharia, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de equipamentos de caça, venda de combustíveis e seus derivados, formação profissional, boutique, venda de gás de cozinha, venda de produtos cosméticos, desportos, inventos e festas, e venda de telefones e recargas, vídeo clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil Kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Henrique Costa Ngueno e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Constantinho Manuel Cafuchi Ngueno e Estevão da Costa Bonifácio Ngueno.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se à quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Constantinho Manuel Cafuchi Ngueno, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não indique outra forma serão convocadas por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omisso, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-6122-L16)

Quicahumbé Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 2014, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 366, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Quissama, casado com, Julieta José Quissama, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Zona 6, Casa n.º 1323, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos seu filho menor António Nganga Quiteque, de 16 anos de idade, natúral da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Viera Quissama Kiteque, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Zona 6, Casa n.º 945;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 8 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
QUICAHUMBÉ COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quicahumbé Comercial, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, atrás da rua nova junto ao Mercado Municipal Uku Seles, Bairro Cahombe, Município do Uku Seles, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agricultura, pecuária, pesca, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, armazenamento, indústria, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gabriel Quissama, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vieira Quissama Kiteque e António Nganga Quiteque, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gabriel Quissama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-12597-L02)

Petrustech Oil & Gas Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lincoln Brum Nunes, casado com Ana Paula Filipe Lopes Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Brasil, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Albano Machado, n.º 33;

Segundo: — António Madureira de Miranda, casado com Paula Moreira Bastos de Miranda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Brasil, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Albano Machado, n.º 34;

Terceiro: — Domingos Eduardo Miguel Filho, casado com Irina Liudimila de Ferro Miranda Miguel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kwanza-Sul, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 337;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
PETRUSTECH OIL & GAS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Petrustech Oil & Gas Angola, Limitada», com sede provisória em Luanda, na Rua Emílio Mbidi, n.º 38, rés-do-chão, Bairro Maianga,

Município de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representações onde e quando os convier.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para prospecção e extracção de petróleo, manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, manutenção de estruturas fixas e tubulações metálicas, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, testes e análises técnicas, manutenção de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, excepto para veículos, actividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de escafandria, mergulho e resgate, serviços de soldagem, caldeira, limpeza industrial, serviços de pintura industrial, alpinismo industrial, limpeza predial e industrial, operações de elevação de carga, manutenção e reparos de aerogeradores, cimenteiras, serviços de manutenção eléctrica, serviços de manutenção e, inspecção e treinamento a área de distribuição e consumo de gás, instrumentação e automação, selecção e agenciamento de mão-de-obra, serviços de preparação de terreno, obras de instalações em construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamentos de construção, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, perfuração e construção de poços de água, construção de redes de transportes por duto, excepto para água e esgoto, manutenção, construção, fabricação e montagem de tanques, reparação de aeronaves, excepto manutenção na pista, construção de rodovias e ferrovias, comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador excepto andaimes, aluguer de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador, obras de montagem industrial, educação profissional de nível técnico, representação e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, prestação de serviços através de técnicas de acesso a locais de difícil acesso com emprego de matérias e equipamentos utilizando métodos de escalador, robótica, mergulho e ensaios não destrutivos equiparados a industrias, obras de engenharia eléctrica e actividades correlatas, reparos navais, inspecções gerais, bem como a prática de actividades que se relacionem ou assemelhe com as actividades acima, projectos de execução de serviços e navegação de apoio marítimo, complementação e condicionamento de poços de petróleo on-shore e off-shore, perfuração on-shore e off-shore, exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás natural, importação, exportação, refino, comercialização e distribuição de óleo, gás natural, combustível e derivados do petróleo, geração, comercialização e distribuição de energia, exploração e produção baseada em fontes não convencionais, geologia, geoquímica, modelagem de sistemas petrolíferos, biostratigrafia, monitoramento e licenciamento ambientais, análises químicas, sensoriamento remoto, amostragem de testemunho (PISTON CORE) e fluxo térmico, sistema de detecção de derramamento de óleo, participação em outra sociedades como quotista accionista.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro e acha-se dividido em três (3) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), correspondente a 47.5%, pertencente ao sócio Lincoln Brum Nunes, a segunda no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) correspondente a 47.5%, pertencente ao sócio António Madureira de Miranda e a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 24%, pertencente ao sócio Domingos Eduardo Miguel Filho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos, correspondente ao capital social.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições a estipularem pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios Lincoln Brum Nunes, António Madureira de Miranda e Domingos Eduardo Miguel Filho, dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tal a procuração necessária, em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência, da data para sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para os fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial, que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Para arbitrar os litígios emergentes da execução do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiro ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-5651-L02)

KCG-KEY CONSULTING GROUP — Contabilidade, Consultoria e Auditoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Joanesse Frias Cabral Vieira, casado com Eliana Maria Fortes dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Plaza, Bloco A, 1.º andar Q;

Segundo: — Eliana Maria Fortes dos Santos, casada com Bruno Joanesse Frias Cabral Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Plaza, Bloco A, 1.º andar Q;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KCG-KEY CONSULTING GROUP — CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KCG-KEY CONSULTING GROUP — Contabilidade, Consultoria e Auditoria, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Reverendo Agostinho Neto, n.º 20, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social auditoria, contabilidade, formação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber*

café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Joanesse Frias Cabral Vieira e Eliana Maria Fortes dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bruno Joanesse Frias Cabral Vieira, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5445-L03)

Welcome To Angola Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Odair Miguel de Almeida Peres, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Largo do Ambuila, casa s/n.º;

Segundo: — Paulo Sérgio Cristóvão Dinis, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Bento Banha Cardoso, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WELCOME TO ANGOLA BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Welcome To Angola Business, Limitada», e tem a sede no Município de Luanda, Distrito

Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, na Rua José Pedro Tuca de Setembro, 22/24.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social actividades publicitárias, design gráfico, serigrafia, produção áudio visual, artes e impressão gráfica, agência de viagens e turismo, comercialização de planos de viagens, hotelaria, como também a intermediação, representação e consultoria de vendas de planos de viagens, nos termos da legislação vigente.

2. A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação de Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Odair Miguel de Almeida Peres e Paulo Sérgio Cristóvão Dinis.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer da sociedade os suplementos de que dela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Sérgio Cristóvão Dinis, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Poderes da gerência)

1. A gerência terá todos os poderes para a prática de todos os actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam de reserva absoluta da Assembleia Geral.

2. A gerência tem competência para construir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

4. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

5. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 10.º
(Lei aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, desde que tomadas na forma legal e as disposições legais aplicáveis às sociedades em geral, bem como a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5444-L03)

CREDISUL — Banco de Crédito do Sul, S. A.

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escritura diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada «CREDISUL — Banco de Crédito do Sul, S.A.», com sede na Huíla, no Município do Lubango, Avenida Nossa Senhora do Monte, casa s/n.º, tem

como objecto e capital social, o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto por qual se vai reger sendo um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Abril de 2015. — O Oficial de Justiça, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CREDISUL — BANCO DE CRÉDITO DO SUL, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é anónima e adopta a denominação de «CREDISUL — Banco de Crédito do Sul, S.A.», adiante designado Banco, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. O Banco tem a sua sede na Avenida Nossa Senhora do Monte, Município do Lubango, Angola.

2. Por deliberação do Conselho de Administração:

a) A sede pode ser deslocada para outro local em Angola;

b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, no país e no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação do Banco.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O objecto social é o exercício da actividade bancária.

2. O Banco pode exercer outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares ao seu objecto e permitidas pela lei.

3. O Banco pode adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais.

ARTIGO 4.º
(Duração)

O Banco é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Meios de Financiamento

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.500.000.000,00 (dois biliões e quinhentos milhões de kwanzas).

2. O capital social é representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

3. A Assembleia Geral pode deliberar a alteração do valor nominal das acções, dentro dos limites legais e desde que tal não afecte os direitos legais dos accionistas.

4. A sociedade pode adquirir acções próprias nos termos previstos na lei.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, nos limites do que a lei estabelecer, sendo livremente convertíveis entre si desde que integralmente liberadas, bem como podem ser sujeitas a outras operações de conversão permitidas na lei.

2. As acções são representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), ou múltiplos de 1.000 (mil) acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3. O desdobramento dos títulos e a sua conversão é feito a pedido dos accionistas, sendo da sua conta as respectivas despesas.

4. O Banco pode emitir, nos termos e condições fixadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

5. Os títulos, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO 7.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja autorização ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este órgão dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 8 dias a contar do recebimento da notificação prevista no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração, consoante o caso, informará o accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que tiverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra indicado nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo para tanto, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

12. O disposto nos n.os 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço do exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais. 13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções.

ARTIGO 8.º
(Participações qualificadas)

1. Não obstante o artigo anterior, a pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, pretenda deter uma participação considerada qualificada nos termos da Lei das Instituições Financeiras ou da Lei dos Valores Mobiliários ou que implique comunicação prévia e/ou autorização prévia do Banco Nacional de Angola nos termos de qualquer outro normativo aplicável, deve comunicar previamente tal pretensão ao Conselho de Administração do Banco, apresentando o projecto e o montante da referida participação.

2. O disposto no número anterior aplica-se também aos já detentores de participação considerada qualificada que pretendam aumentá-la de tal modo que esta atinja ou ultrapasse qualquer limite ou condição que implique comunicação prévia e/ou autorização do Banco Nacional de Angola, estabelecido na Lei das Instituições Financeiras ou da Lei dos Valores Mobiliários ou em qualquer outra norma aplicável.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais; e Quando ocorra a condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o Banco pode emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

2. Por deliberação da Assembleia Geral o Banco pode adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações lhe pertencerem, nos termos da lei aplicável.

3. Com as obrigações próprias, o Banco pode praticar todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização.

ARTIGO 11.º
(Prestações suplementares)

A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar a exigibilidade de prestações suplementares aos accionistas, indicativamente de forma proporcional à sua participação no capital social à data da deliberação, ficando estes obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Banco:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º
(Eleição e mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição dos novos membros, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou dele forem destituídos.

4. Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, podendo ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome, comunicando o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Remuneração e caução)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 16.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2. Sem prejuízo do direito dos accionistas de se agruparem e fazerem-se representar por um dos agrupados, os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os representantes dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos não obstante nessa qualidade não serem titulares de direito de voto.

4. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas e convidadas pelo Presidente da Mesa, designadamente técnicos do Banco ou Consultores externos, para melhor esclarecimento de pontos em discussão.

5. No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

6. As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou Administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO 17.º
(Direito de voto)

1. A cada cem acções corresponderá um voto.

2. Têm o direito a voto aqueles cuja qualidade de accionista com direito a pelo menos um voto (incluindo casos de agrupamento) no 15.º dia anterior à data para que a Assembleia se encontre marcada, seja comprovada até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, por forma legalmente admitida, com indicação do número de acções detidas.

3. Só será relevante a qualidade de accionista e a quantidade de acções comprovada através do respectivo registo no livro de registo de acções da Sociedade, ou através de declaração emitida pela instituição de crédito, no caso de acções sujeitas ao regime de registo ou de depósito, que se mantenha ao tempo da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, accionista ou não, que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. Sem prejuízo das competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercido;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

c) Eleger a Comissão de Avaliação e Remunerações;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre a aquisição de acções e obrigações próprias;

j) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

k) Proceder à apreciação geral sobre a administração e fiscalização da sociedade; e

l) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO 20.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 21.º
(Convocação)

1. Salvo os demais casos previstos na lei a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a 15 dias, para se reunir, no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à Assembleia que se reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia reunida em segunda convocatória.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas titulares de acções que representem, pelo menos 5% do capital social da sociedade.

3. O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

ARTIGO 22.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

2. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, não sendo em qualquer dos casos contadas as abstenções.

4. As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos ou projectos de cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, só serão válidas desde que aprovadas, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 23.º
(Local e acta)

1. As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

2. Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

3. De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO 24.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de 3 e um máximo de 9, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

2. O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um Vice-Presidente.

3. Faltando, em definitivo, algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO 25.º
(Poderes)

1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos no âmbito do seu objecto social;

b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;

c) Dar execução e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) Dar e tomar de arrendamento imóveis;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade; e

h) Gerir e coordenar a área dos recursos humanos;

i) Adquirir, onerar e alienar acções próprias, nos termos e condições estabelecidas na lei.

2. O Conselho de Administração pode delegar, nos termos da lei, as suas competências, incluindo a gestão corrente do Banco, em 3 (três) ou mais dos seus membros, que integrarão a Comissão Executiva, nos termos previstos na competente deliberação.

3. A gestão corrente do Banco inclui, nomeadamente:

a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;

b) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

c) Dar e tomar de arrendamento imóveis;

d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

e) Contratar os empregados do Banco, fixar os respectivos vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder disciplinar; e

f) Praticar os demais actos integrados na gestão quotidiana do banco.

4. A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir a composição e as regras de funcionamento da Comissão Executiva, que aprovará o seu Regulamento Interno.

5. A Comissão Executiva será composta pelos administradores, escolhidos pelo Conselho de Administração, que designará também o presidente da Comissão Executiva.

6. As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO 26.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

2. As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 8 dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos, o local da reunião e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

3. As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

4. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social podendo, por motivos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração fixar um local diverso.

ARTIGO 27.º
(Deliberações)

1. Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros esteja presente ou devidamente representado.

2. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO 28.º
(Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO 29.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos; e

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 30.º
(Composição)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois membros suplentes, designados pela Assembleia Geral.

2. Pelo menos um dos membros efectivos e um membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser peritos contabilistas ou contabilistas, não podendo ser accionistas da sociedade.

ARTIGO 31.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. Para que o Conselho possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 32.º
(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 33.º
(Auditorias externas)

1. O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

2. No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 34.º
(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO 35.º
(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que, com respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, for deliberado pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos expressos.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 36.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

(15-5859-L02)

Tatielly'S, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes, casada com Wladimir Petrónio Neto Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 220, 3.º andar, Porta 5;

Segundo: — Wladimir Petrónio Neto Lopes, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 220, 3.º andar, Porta 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TATIELLY'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tatielly'S, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 125, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, consultoria, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médicos, clínica geral,

infantário, creche, pré-escolar, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wladimir Petrónio Neto Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5856-L02)

JUSSIL — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Jussara Patrícia da Silva, solteira, maior, natural do Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, rua s/n.º, Edifício J-13, 1.º A, AP-13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«JUSSIL — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.794/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUSSIL — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação «JUSSIL — Comércio Geral (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade situa-se na Rua Sebastião, Casa n.º 62, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, Província de Luanda, Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante decisão da sócia-única, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, salão de cabeleireiro, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, importação e exportação.

2. A gerência pode determinar as actividades que a sociedade está autorizada a desenvolver no âmbito do seu objecto social.

3. Mediante decisão da sócia-única, a sociedade pode realizar quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de serviços nos termos da lei, ou associar-se com outras sociedades, sob qualquer forma não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

A sociedade terá o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1000 (mil dólares dos Estados Unidos), representado por uma única quota com o mesmo valor nominal, representativa de 100% do capital da sociedade, detida pela sócia-única Jussara Patrícia da Silva.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

Mediante decisão da sócia-única, o capital da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 7.º
(Divisão e cessão da quota)

A cessão parcial da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

CAPÍTULO III
Decisões da Sócia-Única e da Gerência

ARTIGO 8.º
(Decisões da sócia-única)

1. A sócia-única exercerá as competências da Assembleia Geral de sócios das sociedades de responsabilidade limitada, e decidirá sobre todas as matérias que nos termos da lei ou dos estatutos sejam da sua competência.

2. As decisões de natureza equivalente às deliberações da Assembleia Geral adoptadas pela sócia-única serão registadas em acta e assinadas pela mesma no livro de actas organizado e mantido na sede da sociedade.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A sociedade será gerida por um ou mais gerentes nomeados pela sócia-única, o qual decidirá se os gerentes serão ou não remunerados.

2. Os gerentes são nomeados por mandatos renováveis de 2 anos, mantendo-se em funções até renunciarem ao cargo ou até que a sócia-única delibere a respectiva substituição.

3. A gerência terá plenos poderes para prosseguir o objecto da sociedade, devendo obter a aprovação prévia da sócia-única para todos os actos que, nos termos da lei ou destes estatutos, careçam obrigatoriamente de deliberação prévia da mesma.

ARTIGO 10.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

a) Assinatura de um gerente; ou

b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 11.º
(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 12.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da sócia-única o relatório de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à sócia-única nos 3 meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante decisão da sócia-única.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, nos termos que sejam deliberados pela sócia-única.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos o seu activo e passivo a favor da sócia-única, desde que seja obtido acordo escrito de todos os credores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Contratos com a sócia-única)

Todos os contratos celebrados entre a sociedade e a sócia-única devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e com os documentos de prestação de contas, podendo qualquer interessado consultá-los, a todo o tempo, na sede da sociedade.

ARTIGO 16.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-5854-L02)

H. C. W. C. — Transporte Rodoviário, Limitada

Certifico que, de folhas 35 a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «H. C. W. C. — Transporte Rodoviário, Limitada».

No dia 2 de Abril de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Hélder Miguel Cardoso, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001264162ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Abril de 2014;

Segundo: — Wilson Constantino Dambis Cardoso, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000083736LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «H. C. W. C. — Transporte Rodoviário, Limitada», com sede em Luanda, Municipio de Viana, Zona Industrial do Zango um, Rua Boa Esperança, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Hélder Miguel Cardoso e Wilson Constantino Dambis Cardoso, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Março de 2015;

c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Hélder Miguel Cardoso e Wilson Constantino Dambis Cardoso. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
H. C. W. C. — TRANSPORTE
RODOVIÁRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. C. W. C. — Transporte Rodoviário, Limitada», com sede na Província

de Luanda, Município de Viana, Zona Industrial do Zango I, Rua Boa Esperança, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a exploração de comércio geral, misto a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, construção civil e obras públicas e particulares, indústria panificadora, indústria mineira e florestal, jardinagem, rent-a-car, prestação de serviços, informática, publicidade e marketing, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem ou seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas, distribuído da seguinte forma:

1. 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Miguel Cardoso; e

2. 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (Cinquenta mil kwanzas) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wilson Constantino Dambis Cardoso.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranho carecerá do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incube ao sócio Hélder Miguel Cardoso, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência ora conferido, outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas todas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-6152-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 650/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Isabel Cunga António, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu, Rua 19, Casa n.º 20, que usa a firma «ISABEL CUNGA ANTÓNIO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «ISABEL ANTÓNIO — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Josefina Baquita.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-2499-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 651, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Luciano Salula, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Imbondeiro, Rua 4, Casa n.º 362, Zona 9, que usa a firma «ANTÓNIO LUCIANO SALULA — Ensino Geral, Formação Profissional e Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados; ensino geral, formação profissional, tem escritório e estabelecimento denominados «A. L. S. 2 Center», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Imbondeiro, Casa n.º 362, Rua 67.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-2505-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4219/14, se acha matriculada a sucursal denominada «China Railway Airport Construction Group Co, Ltd — Sucursal em Angola», situado em Luanda, Município de Belas, Cidade de Talatona, no Condomínio Cajueiro, Casa n.º G13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, 12 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível.* (14-19901-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140725;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Robina D'Alva Cionza, com o NIF 2111115304, registada sob o n.º 2014.3240;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

Robina D'Alva Cionza;

Identificação Fiscal: 2111115304.

AP.5/2014-07-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual.

Robina D'Alva Cionza, solteira, maior.

Data: 7 de Julho de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Rua Sociedade de Geografia.

Ramo de actividade: comércio à retalho.

Estabelecimento principal denominado: «Almir — Comercial» de Robina D'Alva Cionza, situado em Benguela, Bairro do Quioche, Rua Sociedade de Geografia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 25 de Julho de 2014. — O Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.* (15-4933-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19 do livro-diário de 5 de Março de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.784, a folhas 166, do livro B-57, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Maria Falino, solteiro, maior, residente em Luanda, na Rua da Sapú, Km 12, Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso, n.e., hotéis com restaurante, tem escritório e estabelecimento denominado «Pita Ngila», situado no Município de Viana, Km 12, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Março de 2010. — O conservador, *ilegível.*

(15-5720-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 31 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º.13.644, a folhas 127, do livro B-30, se acha matriculado o comerciante individual, Argeu Ferraz da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, no Motel Almeida Monteiro, Rua 17 de Setembro, n.º 4, Bairro Golf I, Avô Kumbi.

Nacionalidade: brasileira.

Ramo de actividade: construção de obras n.e.

Estabelecimento: «Argeu Ferraz da Silva», situado na Via Expresso, Benfica Viana, s/n.º, Município do Belas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível.*

(15-5749-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 1 de Setembro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.042, a folhas 110, do livro B-63, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Elisa Isabel Inglês Pinto, casada, residente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Frederick Welwitchia n.º 10, 3.ª A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, n.e., e de tabaco, serviços prestados as empresas, cervejarias e bares, tem escritório e estabelecimento denominado «E... & Filhos», situado no Bairro Km 12-A, Casa n.º 284, Zona 4, Sector 4, Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Em Luanda, 6 de Setembro de 2011. — O conservador, *ilegível.*

(15-5721-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140612;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Manuel Ferraz, com o NIF 2402356596, registada sob o n.º 2014.10232;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Manuel Ferraz;

Identificação Fiscal: 2402356596;

AP.6/2014-06-12 Matrícula

Francisco Manuel Ferraz, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, Rua 1, Casa n.º 627, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de prestação de serviços, manutenção, formação, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Francisco Manuel Ferraz — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.*

(15-5957-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0007.140616;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Hospedaria Kiss- LS, com o NIF 5601021678, registada sob o n.º 2014.132;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Hospedaria Kiss - LS;
Identificação Fiscal: 5601021678;
AP A/2014-06-16 Matrícula

Nome: Bernardo Morais, de 41 anos de idade, solteiro, maior, reside habitualmente na Rua Joaquim Kapango, n.º 11, Waku Kungo, que usa a firma «Hospedaria Kiss-LS», que exerce a actividade de pensões com restaurante, com inicio das operações, em 2 de Maio de 2014, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Hospedaria Kiss-LS» de Bernardo Morais, na Rua Augusto Ngangula, Cidade do Waku Kungo, Município da Cela, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 23 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral.* (15-5751-L01)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual René Raúl Calundo, com o NIF 2011042658, registada sob o n.º 2014.2674;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
René Raúl Calundo;
Identificação Fiscal: 2011042658;
AP.5/2014-10-07 Matrícula

René Raúl Calundo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «René Raúl Calundo» de René Raúl Calundo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços mecânico auto, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 19 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6497-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.131128;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edgar Leandro Borges Avelino, com o NIF 2011039134, registada sob o n.º 2013.2213;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Edgar Leandro Borges Avelino;
Identificação Fiscal: 2011039134;
AP.3/2013-11-28 Matrícula

Edgar Leandro Borges Avelino, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Compaõ, usa como firma «Edgar Leandro Borges Avelino», exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 15 de Outubro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Munjcípio da Restinga, aos 28 de Novembro de 2013. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6498-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Electro Mafejoded, com o NIF 2011042623, registada sob o n.º 2014.2677;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Electro Mafejoded;
Identificação Fiscal: 2011042623;
AP.8/2014-10-07 Matrícula

Felisberto Sunguete Hossi Guerra, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Esperança, usa como firma «Electro Mafejoded» de Felisberto Sunguete Hossi Guerra, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços electricidade, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto Esperança, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 10 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6499-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual J. M. V. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011036330, registada sob o n.º 2014.2705;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J. M. V. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011036330;

AP.2/2014-10-17 Matrícula

Jéssica Marcela Valongo, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «J. M. V. — Prestação de Serviços» de Jéssica Marcela Valongo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de beleza e estética, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 6 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6510-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141016;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual D. M. L., com o NIF 2011018110, registada sob o n.º 2014.2703;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. M. L.;

Identificação Fiscal: 2011018110;

AP.5/2014-10-16 Matrícula

Domingos Manuel Luhamo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «D. M. L.» de Domingos Manuel Luhamo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Lobito, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6511-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141016;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual J.S.J.K., com o NIF 2111103284, registada sob o n.º 2012.649;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J. S. J. K.;

Identificação Fiscal: 2111103284;

AP.1/2012-08-09 Matrícula

José Sebastião Jacinto Kapingala, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Morro da Rádio, usa como firma «José Sebastião Jacinto Kapingala», exerce o comércio a retalho vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 21 de Junho de 2012.

AP.4/2014-10-16 Averbamento

Na Matrícula n.º 649, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Morro da Rádio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6512-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141016;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual M. A. Y. G., com o NIF 2011042984, registada sob o n.º 2014.2702;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

M. A. Y. G.;

Identificação Fiscal: 2011042984;

AP.3/2014-10-16 Matrícula

Monteiro António Yuye Genda, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Liro, usa como firma «M. A. Y. G» de Monteiro António Yuye Genda, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços fotocopista, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 13 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6513-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141016;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tchitana — Comercial, com o NIF 2011042720, registada sob o n.º 2014.2700;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tchitana — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042720;

AP.1/2014-10-16 Matrícula

Marlene Evalisse Tchitana Olímpia, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Cabaia, usa como firma «Tchitana — Comercial» de Marlene Evalisse Tchitana Olímpia, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Cabaia, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 11 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6514-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141016;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual J.M.S.J., com o NIF 2011042925, registada sob o n.º 2014.2701;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J. M. S. J.;

Identificação Fiscal: 2011042925;

AP.2/2014-10-16 Matrícula

Joaquim Manuel Serra Jacinto, casado, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «J. M. S. J.» de Joaquim Manuel Serra Jacinto, exerce o comércio a grosso e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 14 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 17 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6515-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121019;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abdel Cardoso da Cruz Aveleira, com o NIF 2011000122, registada sob o n.º 2012.1194;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abdel Cardoso da Cruz Aveleira;

Identificação Fiscal: 2011000122;

AP.1/2012-10-19 Matrícula

Abdel Cardoso da Cruz Aveleira, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Abdel Cardoso da Cruz Aveleira», exerce o comércio a retalho mecânico auto, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 26 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 19 de Outubro de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6516-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.120706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Constantino Manuel, com o NIF 2111097870, registada sob o n.º 2012.129;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Constantino Manuel;

Identificação Fiscal: 2111097870;

AP.2/2012-07-06 Matrícula

Constantino Manuel, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «Constantino Manuel», exerce o comércio de moto-táxi, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 7 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 6 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6517-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Samuel Canhanga, com o NIF 2111098132, registada sob o n.º 2012.128;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Samuel Canhanga;

Identificação Fiscal: 2111098132;

AP.1/2012-07-06 Matrícula

Samuel Canhanga, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro da Tata, usa como firma «Samuel Canhanga», exerce o comércio de moto-táxi, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 7 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 6 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6518-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.120704;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro João Vitusso Cassinda, com o NIF 2111097675, registada sob o n.º 2012.105;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro João Vitusso Cassinda;

Identificação Fiscal: 2111097675;

AP.17/2012-07-04 Matrícula

Pedro João Vitusso Cassinda, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Pedro João Vitusso Cassinda», exerce o comércio de vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 6 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6519-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.120625;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Daniel Chapasseca, com o NIF, registada sob o n.º 2012.28;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Daniel Chapasseca;

Identificação Fiscal:

AP.13/2012-06-25 Matrícula

António Daniel Chapasseca, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «António Daniel Chapasseca», exerce o comércio de mensageiro moto-táxi, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 7 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 25 de Junho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6520-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141020;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual E. L. R. S. — Comercial, com o NIF 2011042755, registada sob o n.º 2014.2734;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

E. L. R. S. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042755;

AP.9/2014-10-20 Matrícula

Elizandra Lassalete do Rosário da Silva, solteira, maior, residente na Catumbela, usa como firma «E. L. R. S. — Comercial» de Elizandra Lassalete do Rosário da Silva, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 23 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6521-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141020;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual M. C. D. T. — Prestação de Serviços, com o NIF 2111107280, registada sob o n.º 2014.2734;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

M. C. D. T. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2111107280;

AP.7/2012-10-23 Matrícula

Margarida Cordeiro Diogo Teixeira, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro Vinte e Oito, usa como firma «Margarida Cordeiro Diogo Teixeira», exerce o comércio a retalho, vendedora ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 27 de Junho de 2012.

AP.6/2014-10-20 Averbamento

Na Matrícula n.º 1212, a requerente usa como firma «M. C. D. T. — Prestação de Serviços» de Margarida Cordeiro Diogo Teixeira, exerce o comércio a retalho hotelaria e turismo, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6522-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.141020;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eslinda — Comercial, com o NIF 2011042798, registada sob o n.º 2014.2733;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eslinda — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042798;

AP.8/2014-10-20 Matrícula

Joelma Eslinda Soares Mesquita, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Morro dar Rádio, usa como firma «Eslinda — Comercial», Joelma Eslinda Soares Mesquita, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Morro da Rádio, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 2 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6523-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141020;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A. I. C. — Comercial, com o NIF 2011042933, registada sob o n.º 2014.2730;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. I. C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042933;

AP.3/2014-10-20 Matrícula

Andrade Isaac Cacheile, solteiro, maior, residente na Catumbela, usa como firma «A. I. C. — Comercial» de Andrade Isaac Cacheile, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto Chimbuila, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 14 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6524-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141020;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual C.P. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042860, registada sob o n.º 2014.2729;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

C. P. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042860;

AP.2/2014-10-20 Matrícula

Carlos Ernesto Pedro Lucamba, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Ngolo D'Areia, usa como firma «C. P. — Prestação de Serviços» de Carlos Ernesto Pedro Lucamba, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Ngolo D'Areia, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6525-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141020;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isaías — Comercial, com o NIF 2011042810, registada sob o n.º 2014.2728;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Isaias — Comercial;
Identificação Fiscal: 2011042810;
AP.1/2014-10-20 Matrícula
Isaias Chivinda Mundundo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Zâmbia, usa como firma «Isaias — Comercial» de Isaias Chivinda Mundundo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Zâmbia, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 7 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6526-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141020;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A. J. T. S., com o NIF 2011005736, registada sob o n.º 2014.2732;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
A. J. T. S.;
Identificação Fiscal: 2011005736;
AP.7/2014-10-20 Matrícula
Agnelo de Jesus Tavares Silva, solteiro, maior, residente na Catumbela, usa como firma «A. J. T. S.» de Agnelo de Jesus Tavares Silva, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 25 de Julho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6527-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140624;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Daniel Calemba Candili Tchiteque, com o NIF 2011039703, registada sob o n.º 2013.2256;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Daniel Calemba Candili Tchiteque;
Identificação Fiscal: 2011039703;
AP.5/2013-12-30 Matrícula
Daniel Calemba Candili Tchiteque, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Daniel Calemba Candili Tchiteque», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 13 de Novembro de 2013.

AP.3/2014-06-24 Averbamento
Na Matrícula n.º 2256 o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Acongo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 25 de Junho de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6533-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141022;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual J. K. A. — Comercial, com o NIF 2011043042, registada sob o n.º 2014.2739;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
J. K. A. — Comercial;
Identificação Fiscal: 2011043042;
AP.3/2014-10-22 Matrícula
Joaquim Kangoya Armindo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «J. K. A. — Comercial» de Joaquim Kangoya Armindo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 21 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6534-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.120716;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Jeachine Ludmila Salvador de Sousa Felipe, com o NIF 2011099627, registada sob o n.º 2012.275;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jeachine Ludmila Salvador de Sousa Felipe;

Identificação Fiscal: 2011099627;

AP.21/2012-07-16 Matrícula

Jeachine Ludmila Salvador de Sousa Felipe, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Jeachine Ludmila Salvador de Sousa Felipe» de Joaquim Kangoya Armindo, exerce o comércio vendedora ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 10 de Julho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 16 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6535-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.120823;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson Emanuel Américo Armando, com o NIF 2111104647, registada sob o n.º 2012.823;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wilson Emanuel Américo Armando;

Identificação Fiscal: 2111104647;

AP.19/2012-08-23 Matrícula

Wilson Emanuel Américo Armando, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Wilson Emanuel Américo Armando», exerce o comércio moto-táxi, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Agosto de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6536-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141021;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Pedro Leitão, com o NIF 2111099449, registada sob o n.º 2012.185;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Pedro Leitão;

Identificação Fiscal: 2111099449;

AP.12/2012-07-10 Matrícula

Joana Pedro Leitão, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Joana Pedro Leitão», exerce o comércio vendedora ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 5 de Julho de 2012.

AP.3/2014-10-12 Averbamento

Na Matrícula n.º 185, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6537-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141021;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maximino João Mário, com o NIF 2111105139, registada sob o n.º 2012.827;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maximino João Mário;

Identificação Fiscal: 2111105139;

AP.23/2012-08-23 Matrícula

Maximino João Mário, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro Vila da Catumbela, usa como firma «Maximino João Mário», exerce o comércio moto-táxi, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 25 de Junho de 2012.

AP.4/2014-10-12 Averbamento

Na Matrícula n.º 827, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6538-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141021;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Osvaldo Nelson Nené da Silva, com o NIF 2111101885, registada sob o n.º 2012.572;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Osvaldo Nelson Nené da Silva;

Identificação Fiscal: 2111101885;

AP.26/2012-07-31 Matrícula

Osvaldo Nelson Nené da Silva, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da da Caponte, usa como firma «Osvaldo Nelson Nené da Silva», exerce o comércio a retalho vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 19 de Junho de 2012.

AP.2/2014-10-12 Averbamento

Na Matrícula n.º 572, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Cabaia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6539-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.120723;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nicodemos Jaime Catoma Kelena, com o NIF 2111099643, registada sob o n.º 2012.393;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nicodemos Jaime Catoma Kelena;

Identificação Fiscal: 2111099643;

AP.25/2012-07-23 Matrícula

Nicodemos Jaime Catoma Kelena, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Nicodemos Jaime Catoma Kelena», exerce o comércio a retalho vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 1 de Julho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 23 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6540-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.120824;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edmundo Aurélio Cambuta Fio, com o NIF 2111106780, registada sob o n.º 2012.855;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edmundo Aurélio Cambuta Fio;

Identificação Fiscal: 2111106780;

AP.14/2012-08-24 Matrícula

Edmundo Aurélio Cambuta Fio, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Edmundo Aurélio Cambuta Fio», exerce o comércio a retalho lavador auto, prestação de serviço, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 21 de Agosto de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Agosto de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6541-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140707;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gabriel Jamba Lucas, com o NIF 2011027110, registada sob o n.º 2014.2491;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gabriel Jamba Lucas;

Identificação Fiscal: 2011027110;

AP.7/2014-07-07 Matrícula

Gabriel Jamba Lucas, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Gabriel Jamba Lucas», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Luongo, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 4 de Dezembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Julho de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6542-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141021;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Valentina Viqueia Salumbo Albino, com o NIF 2011019966, registada sob o n.º 2014.2736;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentina Viqueia Salumbo Albino;

Identificação Fiscal: 2011019966;

AP.7/2014-10-21 Matrícula

Valentina Viqueia Salumbo Albino, solteira, maior, residente em Benguela, usa como firma «Valentina Viqueia Salumbo Albino», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 11 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-65432-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual J. H. — Comercial, com o NIF 2011028264, registada sob o n.º 2014.2715;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J. H. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011028264;

AP.14/2014-10-17 Matrícula

Jacob Hossi, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «J. H. — Comercial» de Jacob Hossi, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Calumba, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 6 de Dezembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6544-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141024;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Amélia da Piedade Camutar Quinta, com o NIF 2011043000, registada sob o n.º 2014.2741;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amélia da Piedade Camutar Quinta;

Identificação Fiscal: 2011043000;

AP.1/2014-10-24 Matrícula

Amélia da Piedade Camutar Quinta, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «Amélia da Piedade Camutar Quinta», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 18 de Junho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6545-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual C.M. — Comercial, com o NIF 2011042887, registada sob o n.º 2014.2714;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

C. M. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042887;

AP.13/2014-10-17 Matrícula

José Manuel Correia Mucanda, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «C. M. — Comercial», de José Manuel Correia Mucanda, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento e escritório comercial no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6553-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual E. L. C., com o NIF 2011042747, registada sob o n.º 2014.2713;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

E. L. C.;

Identificação Fiscal: 2011042747;

AP.12/2014-10-17 Matrícula

Estevão Luís Calei, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «E. L. C.», de Estevão Luís Calei, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços fotocopista, tem o principal estabelecimento e escritório comercial no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 25 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6554-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Construtor D. Trinta,

com o NIF 2011042801, registada sob o n.º 2014.2712;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Construtor D. Trinta;

Identificação Fiscal: 2011042801;

AP.11/2014-10-17 Matrícula

Domingos Trinta, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «Construtor D. Trinta», de Domingos Trinta, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços construção civil, tem o principal estabelecimento e escritório comercial no Município da Catumbela, Rua Neves Ferreira, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6555-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual D. A. S. C. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042968, registada sob o n.º 2014.2710;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. A. S. C. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042968;

AP.9/2014-10-17 Matrícula

Demócrito António Santiago da Cruz, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Canata, usa como firma «D. A. S. C. — Prestação de Serviços», de Demócrito António Santiago da Cruz, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços mecânica, tem o principal estabelecimento e escritório comercial no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 1 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6556-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual H.J.K., com o NIF 2011041155, registada sob o n.º 2014.2709;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

H. J. K.;

Identificação Fiscal: 2011041155;

AP.8/2014-10-17 Matrícula

Hilário Jacinto Kassawile, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Canata, usa como firma «H. J. K.», de Hilário Jacinto Kassawile, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços catering, tem o principal estabelecimento e escritório comercial no Município do Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 12 de Março de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia.*

(15-6557-B06)